



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1.068/2022.**

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Política de Pesquisa da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul. PROA nº 22/2000-0022804-7

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

a Portaria SES/RS nº 316, de 30 de agosto de 2016, que criou o Comitê Gestor da Política de Pesquisa da Secretaria da Saúde - SES/RS;

a necessidade de atender as solicitações com critérios de transparência, ética e preservação dos interesses institucionais e do SUS/RS;

o Decreto nº 55.718, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES/RS, e define sua competência na promoção e execução de pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE PESQUISA DA SECRETARIA DA SAÚDE - CGPPSES E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente regimento estabelece a organização e o funcionamento do Comitê Gestor da Política de Pesquisa da Secretaria da Saúde (CGPPSES).

**Art. 2º** O Comitê Gestor da Política de Pesquisa da Secretaria da Saúde - (CGPPSES), sediado na Escola de Saúde Pública, é a instância responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento da política de pesquisa e inovação em saúde da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul – SES/RS.

**TÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CGPPSES**

**Capítulo I – Composição**

Do coordenador e membros do comitê

**Art. 3º** O Comitê Gestor da Política de Pesquisa da Secretaria da Saúde é conduzido pelo coordenador e seu suplente, ambos indicados e nomeados pelo Secretário da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** O Comitê Gestor da Política de Pesquisa da Secretaria da Saúde (CGPPSES) tem em sua composição:

I- Coordenador e suplente;

II- Membros (titulares e suplentes) de Coordenadorias/NURESC, demais departamentos e assessorias da SES.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes serão indicados pelos diretores dos departamentos, pelos coordenadores das assessorias e do NURESC e designados pelo Secretário da Saúde por meio de Portaria.

§ 2º O mandato do coordenador e do seu suplente será de até 4 (quatro) anos, a contar da data da homologação da portaria designadora, podendo ambos serem substituídos ou reconduzidos na função.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de até 2 (dois) anos, iniciado a contar da data da homologação da portaria designadora, podendo os membros serem substituídos ou reconduzidos na função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 4º Nos impedimentos legais ou afastamentos do membro titular, seu suplente o substituirá temporariamente no exercício da função. No caso de desligamento, suceder-lhe-á definitivamente.

§ 5º No caso de desligamento do membro titular e do seu suplente, caberá designação de novos membros por meio de Portaria do Secretário da Saúde, mediante indicação de novos representantes pelo diretor ou coordenador respectivos.

**Art. 5º** São requisitos para participar da composição do CGPPSES:

- I - Possuir o título de especialista ou, preferencialmente, de mestre ou doutor, excetuando-se o coordenador e seu suplente cuja titulação mínima é de mestre;
- II - Ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ;
- III - Não estar afastado de suas atribuições.

Capítulo II – Atribuições

**Art. 6º** São atribuições do coordenador do CGPPSES:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa;
- III – Emitir parecer acerca dos projetos de pesquisa submetidos na plataforma Portal da Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde - POPE/SES, informando a situação dos mesmos (recomendado, a reformular, não recomendado, recusado);
- IV - Assinar os pareceres e demais documentos do CGPPSES;
- V – Acompanhar as avaliações dos projetos de pesquisa em todas as etapas; VI – Primar pelo anonimato dos pareceristas;
- VII- Zelar pela proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis sob a guarda da Secretaria da Saúde;
- VIII – Manter atualizada a listagem/repositório de projetos de pesquisa e inovação recomendados para execução na SES/RS;
- IX - Acompanhar o relatório parcial e final de atividades de pesquisa;
- X - Coordenar a Oficina de Definição de Prioridades em Pesquisa para o SUS/RS, evento bienal do Programa Pesquisa para o SUS — PPSUS;
- XI - Participar do Comitê Gestor do PPSUS;
- X – Monitorar o processo de devolução dos resultados/produtos para a SES/RS; XI - Divulgar editais de apoio a pesquisas institucionais;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

§ 1º O coordenador não poderá presidir a reunião durante a discussão de protocolos de pesquisa nos quais esteja impedido de participar, conforme descrito no artigo décimo quarto deste regimento.

§ 2º O coordenador suplente deve, na ausência do titular, assumir as atribuições acima elencadas.

**Art. 7º** São atribuições dos demais membros, titulares e suplentes, do CGPPSES:

- I – Avaliar projetos de pesquisa submetidos no POPE/SES;
- II – Subsidiar com informações os diretores, chefes de divisões, coordenadores das regiões de saúde e outros quanto à anuência institucional para realização de pesquisas nas quais a SES integra o estudo na condição de instituição proponente, participante e coparticipante;
- III - Orientar os pesquisadores, quando for necessário, quanto à necessidade de submissão do projeto de pesquisa a um dos Comitês de Éticas em Pesquisa (Comitê de Ética de Pesquisa em Saúde da Escola de Saúde Pública e Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Psiquiátrico São Pedro);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

IV – Contribuir para o desenvolvimento e a aplicabilidade da política institucional de pesquisa e inovação;

V - Elaborar editais internos e externos de fomento à pesquisa;

VI – Avaliar os projetos submetidos a editais internos ou externos de fomento à pesquisa;

VII – Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos desenvolvidos a partir de editais interno e externo de fomento à pesquisa;

VIII - Zelar pela proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis sob a guarda da SES;

IX – Atualizar o regimento interno deste Comitê;

X - Realizar a Oficina de Definição de Prioridades em Pesquisa para o SUS RS, evento bienal do Programa Pesquisa para o SUS — PPSUS.

Capítulo III – Do funcionamento do CGPPSES

**Art. 8º** O CGPPSES reunir-se-á em sessões ordinárias, conforme calendário próprio a ser aprovado na última reunião ordinária do ano com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As decisões serão adotadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador apenas o voto de qualidade.

**Art. 9º** O CGPPSES reunir-se-á de forma extraordinária, por solicitação do seu coordenador ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Nos impedimentos legais dos membros titulares, estes deverão comunicar a sua ausência ao coordenador até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

§ 4º Cabe ao coordenador convocar o suplente.

§ 5º A ausência dos membros do CGPPSES sem justificativa em 4 (quatro) reuniões consecutivas pode ocasionar o desligamento.

**Art. 10.** As reuniões podem ocorrer de forma presencial, virtual e híbrida, sendo que o registro da presença será obtido por meio de captura de imagem, gravação e/ou digitação do nome na função comentários.

**Art. 11.** A ata será disponibilizada após a reunião e será submetida à aprovação na reunião subsequente.

**Art. 12.** Poderão ser convidados, se houver necessidade, outros servidores com reconhecida *expertise* na área do projeto de pesquisa para participação nas reuniões do colegiado e/ou emissão de parecer.

**Art. 13.** Em caso reunião extraordinária com inexistência de quórum (cinquenta por cento mais um) para o funcionamento da CGPPSES, o coordenador poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão ao CGPPSES na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, o Coordenador poderá decidir *ad referendum* sobre assunto que exige pronta resposta, sendo informada a decisão ao CGPPSES na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

**Art. 14.** Fica impedido de avaliar protocolos de pesquisa e de participar das discussões acerca dos mesmos o membro do CGPPSES (coordenador e seu suplente, membros titulares e/ou suplentes) que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

- I - Esteja vinculado à equipe de pesquisa;
- II- Tenha na equipe de pesquisa seu cônjuge, companheiro(a), descendente, ascendente, orientador(a), orientando(a);
- III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CGPPSES.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade, poderá ser solicitada a orientação da Assessoria Jurídica da SES para esclarecer questão jurídica pontual.

**Art. 16.** Este regimento poderá ser revisto por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do CGPPSES.

**Art. 17.** Esta portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde.